



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
ESCLARECIMENTOS - TJ/AM/SECOP/COLIC

REFERÊNCIA – Pedido de Esclarecimento ao Edital do Pregão Eletrônico nº. **022/2022**, processo administrativo nº **2020/000014509-00**, cujo objeto é a Aquisição de Computadores All-in-one a serem usados nas unidades judiciais, unidades administrativas, unidades de suporte, e outros que o Tribunal de Justiça do Amazonas demandar, conforme especificações detalhadas no Termo de Referência.

À Empresa **LÍDER NOTEBOOKS**,

QUESTIONAMENTO:

O inteiro teor do Pedido de Esclarecimento encontra-se disponível no <https://www.tjam.jus.br/index.php/documentos-licitacao/editais-avisos-erratas-e-docs/licitacoes-2022/pregao-eletronico/pregao-eletronico-n-022-2022>

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 022/2022

Considerando o pedido de esclarecimento da empresa **LÍDER NOTEBOOKS**, a pregoeira apresenta a resposta, fundamentada pelo Setor Técnico Demandante, conforme segue:

RESPOSTA:

QUESTIONAMENTO 01: O entendimento está incorreto. Deve-se obedecer o tipo “All-in-one” contendo todos os seus componentes (HD, PLACA MAE, MEMÓRIA ETC) inseridos dentro do monitor. Outro ponto a destacar que o fato de utilizar um microcomputador associado a um monitor, mas ambos separados fisicamente, implica num custo ambiental superior ao da aquisição do ALL-In-One, pois seria mais um periférico a se tornar resíduo a ser descartado futuramente. Então, visando o acúmulo de objetos, acúmulo de fios adicionais, menor ocupação de espaço para instalação e uso, menor consumo de energia; conclui-se que o entendimento do questionamento 1, realizado pela Líder, está equivocado.

QUESTIONAMENTO 02: Esta SETIC entende que a manifestação da Empresa Líder é pertinente e portanto, o entendimento está correto.

Manaus, 15 de março de 2022.

Elízia Mara Costa Israel

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **ELIZIA MARA COSTA ISRAEL**, Analista Judiciário, em 15/03/2022, às 14:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0480514** e o código CRC **E50D38AC**.

Solicitação de Esclarecimentos_PE: 022/2022 UASG: 925866

Rauny dos Santos Pena Forte <rauny.forte@tjam.jus.br>

15 de março de 2022 12:45

Para: Mariana Mendonça Pessoa de Souza <mariana.souza@tjam.jus.br>

Cc: Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação <dvtic@tjam.jus.br>, "de Licitação, Comissão" <cpl@tjam.jus.br>, Breno Figueiredo Corado <breno.corado@tjam.jus.br>

Boa tarde prezados.

Segue respostas as diligências solicitadas.

Atenciosamente,

Rauny dos Santos Pena Forte

Tribunal de Justiça do Amazonas - TJAM
Secretaria de Tecnologia da Informação de Comunicação - SETIC
Chefe de Suporte e Atendimento dos Fóruns da Capital
Telefones | (092) 3303-5172 / 5266

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Ofício 065 - Solicitação de Esclarecimentos_PE_ 022_2022 UASG_925866.pdf**
238K



Ofício n.º 065/2022 SETIC

Manaus, 15 de março de 2022

A Sra
Maria Mendonça Pessoa de Souza
Coordenadoria de Licitações - COLIC

Referente ao questionamento da empresa Líder Notebooks Comércio e Serviços LTDA, segue:

- **Questionamento n.º 01:** *No termo de referência página n.º 26, consta a descrição do item: “Computadores All-in-one”. Entendemos que serão aceitos microcomputadores do tipo mini (1Litro) acoplados na parte traseira do monitor através de suporte exclusivo desenvolvido pelo fabricante do equipamento, formando solução única semelhante a um All in One (figura 1), porém com três vantagens principais: 1. permite a abertura e upgrade de hardware de forma mais rápida e fácil, com componentes de menor custo, visto que o microcomputador é componente separado do monitor; 2. Facilita o upgrade de hardware, pois no futuro o TJAM poderá realizar o upgrade apenas do microcomputador e manter o monitor, reduzindo custos; 3. Menor consumo de energia se comparado com o microcomputador all in one. O all in one consome em media 150Watts a 180Watts, já o desktop mini consome 65Watts e o monitor 40 Watts, logo temos um consumo próximo de 100Watts no conjunto.*

R = O entendimento está incorreto. Deve-se obedecer o tipo “All-in-one” contendo todos os seus componentes (HD, PLACA MAE, MEMORIA ETC) inseridos dentro do monitor. Outro ponto a destacar que o fato de utilizar um microcomputador associado a um monitor, mas ambos separados fisicamente, implica num custo ambiental superior ao da aquisição do ALL-In-One, pois seria mais um periférico a se tornar resíduo a ser descartado futuramente. Então, visando o acúmulo de objetos, acúmulo de fios adicionais, menor ocupação de espaço para instalação e uso, menor consumo de energia; conclui-se que o entendimento do questionamento 1, realizado pela Líder, está equivocado.

- **Questionamento n.º 02:** *No termo de referência página n.º 27, consta a descrição do item: “6.1 A máquina ofertada deverá possuir desempenho mínimo de 5.400 pontos no PCMark 8 v2 Work Accelerated da*



Futuremark, executado de acordo com o item “Procedimento para Execução do Benchmark” constante neste termo.”

*O Software PCMark 8 v2 é um software pago e os resultados dos testes não estão disponíveis de forma pública e de fácil acesso, fazendo com que o custo da aquisição se eleve (visto a necessidade de incluir o valor da licença no custo do processo) e dificulte a apuração dos testes de desempenho dos equipamentos apresentados pelos licitantes. Como solução, questionamos se é possível aceitar a apresentação de desempenho através do software PASSMARK PERFORMANCE TEST V.10, **software gratuito** e amplamente utilizado nos editais de todas as esferas do poder público, visto a sua facilidade na realização do teste e consulta pública através do link: https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php.*

Ante ao exposto, entendemos que podemos apresentar a comprovação de desempenho através do software PASSMARK PERFORMANCE TEST V.10 com desempenho mínimo para o processador de 5.400 pontos, mediante consulta no link: https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php. O nosso entendimento está correto?

R= Esta SETIC entende que a manifestação da Empresa Lider é pertinente e portanto, o entendimento está correto.

Por fim, coloco-me à disposição para dirimir eventuais dúvidas que por ventura ainda persistirem sobre o tema.

Atenciosamente,

RAUNY DOS
SANTOS
PENA FORTE

Assinado de forma
digital por RAUNY DOS
SANTOS PENA FORTE
Dados: 2022.03.15
12:46:53 -04'00'

(assinado digitalmente)

Rauny dos Santos Pena Forte

Chefe do Setor de Suporte e Atendimentos dos Fóruns da Capital - SETIC